



APROVADO

Em 5 / 10 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

Formosa do Rio Preto-Bahia, 21 de setembro de 2021.



Indicação/Proposição Câmara Nº. 37 /2021.

Indicação/Proposição Gabinete Nº. 09 /2021.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal Formosa do Rio Preto – Bahia

MD.Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis

*Ementa: Solicitação ao Chefe do Poder Executivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e INFRA-ESTRUTURA CORRETA DO BAIRRO MORADA NOVA, conhecido como "BABILÔNIA".***

O vereador que esta subscreve, com assento nesta casa de leis, no uso das atribuições legais que lhe confere, com amparo no art.126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, indicar a mesa diretora e ao plenário desta casa, a necessidade da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e INFRA-ESTRUTURA DO BAIRRO MORADA NOVA, conhecido como "BABILÔNIA".**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade que a Administração Pública tem de garantir o direito à moradia, costuma-se perceber a regularização fundiária como uma forma de proporcionar certa segurança aos vulneráveis, ajustando, urbanizando, harmonizando esse vínculo com o imóvel urbano, até então, ocupado irregularmente.

O objetivo, é legalizar a posse exercida com finalidade de moradia, a mais de 800 (oitocentas) famílias que ali residem, posse que deve ser protegida em qualquer uma das suas variadas formas, como locação, acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais.

Só assim, as pessoas vão ter segurança contra os despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças, através desse instrumento de política urbana, que melhor se adequa ao caso.

A Constituição Federal menciona em seus artigos (7º, IV; art. 23, IX e X; art. 5º, § 3º, 4º, II,) critérios que a própria Constituição nos condiciona, com a superveniência da inclusão da moradia no art. 6º também da Constituição Federal, esse direito passou a ser fundamentado, sob o aspecto material, que se refere a um bem jurídico de maior relevância, indissociável da dignidade da pessoa humana.

Na sequência, surgiu a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que também passou a dispor sobre a regularização fundiária rural e urbana.

O artigo 2º, inciso XIV, do Estatuto das Cidades, traduz a proposta do legislador para a realização da regularização fundiária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

**XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;**

O direito à moradia e o direito à cidade são direitos humanos e garantias fundamentais necessárias para a efetivação da plena cidadania, reforçando esse aspecto de essencialidade da moradia como condição à dignidade da vida humana.

É necessária a inviolabilidade da moradia para tal dignidade, o que inclui assegurar um local seguro, digno e salubre para o indivíduo e sua família *“Se recolherem após um dia de trabalho, no qual seja possível dormir, higienizar-se, preparar alimentos, conviver com a família, participar ativamente da educação dos filhos, construir projetos de vida e gozar de privacidade de forma mais plena”*.

O bairro ora citado, é um resquício mazelado de infraestrutura precária deixado pelas últimas 3 (três) administrações executivas municipais, o que de fato, se percebe um bairro com infraestrutura inacabada, pessoas vivendo sem condições mínimas de convivência humana, ao passo que chama-se atenção do Gestor atual que abra os olhos para o Bairro Morada Nova, que necessita do mínimo de infraestrutura, tais como: calçamento/asfaltamento, iluminação, esgotamento sanitário/saneamento básico, rebocos nas casas, banheiros, pisos, etc. em resumo, necessita-se urgentemente de um lançamento de um Programa “Morar Melhor”, para que os humildes moradores daquele bairro possam morar com mais dignidade socialmente, assim necessita-se ainda de uma construção de um Posto de Saúde e uma escola do ensino infantil ao fundamental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

Fato é que, não justifica um município tão rico quanto o nosso rincão vale do rio preto, recebendo uma receita/repasse de R\$ 14.000000,00 (quatorze milhões) de reais em média mensal, ainda existir pessoas morando com tanta precariedade, como é o caso em tela do bairro morada nova.

Por fim, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Certo da atenção e zelo de todos aqui presentes nessa Colenda Câmara, com o bem estar de nossos munícipes, esperamos em Deus que o nosso pedido seja agraciado pelo nosso Poder Executivo Municipal, desde já agradeço.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 21 de setembro de 2021.

---

**Roberto Correia de Andrade**

**Vereador**